

RESOLUÇÃO Nº18/2020

Dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto na Deliberação nº 08/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos termos da Resolução nº 458/2004 do TJMG; e tendo em vista a continuidade do serviço

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Defensoria Pública nos dias considerados por lei feriados nacionais, estaduais e municipais, na forma da Deliberação n. 08/2011.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do acréscimo de novas datas, o ponto será facultativo no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais nos seguintes dias, nos termos do art.5º: I, II, III e V da Deliberação nº008/2011 e da Resolução nº 458/2004 do TJMG;

24, 25 e 26 de fevereiro de 2020;  
08, 09 e 10 de abril de 2020;

11 de junho de 2020, na Comarca de Belo Horizonte e nas unidades do interior do Estado de Minas Gerais em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município sede, conforme estabelecido em lei por ele editada

Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e incisos do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a V, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013.

Parágrafo único. Durante o plantão serão atendidas as medidas urgentes e inadmissíveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime presencial na forma do caput.

Art. 4º Nas demais comarcas indicadas nos anexos desta resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial para o defensor público, de acordo com as especificidades locais.

§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

§4º O servidor ou funcionário da MGS ficará de plantão em regime presencial.

Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.

§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nesta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.

§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 44/2017.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

ANEXO I  
24, 25 E 26 de fevereiro de 2020 - CARNAVAL

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itajubá	XX	Itajubá, Santa Rita do Sapucaí
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
Janaúba	XXIII	Janaúba
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Lavras	XXVII	Boa Esperança, Campo Belo, Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité

ANEXO II  
8, 9 E 10 de abril de 2020 – SEMANA SANTA

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itajubá	XX	Itajubá, Santa Rita do Sapucaí
Pará de Minas	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Lavras	XXVII	Boa Esperança, Campo Belo, Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima	XXX	Nova Lima, Mariana
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Viçosa	XXXVI	Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Ubá	XLIV	Guarani, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Ubá, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité

ANEXO III  
21 de abril de 2020 – TIRADENTES

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Itajubá	XX	Itajubá, Santa Rita do Sapucaí
Pará de Minas	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Lavras	XXVII	Boa Esperança, Campo Belo, Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima	XXX	Nova Lima, Mariana
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Viçosa	XXXVI	Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Ubá	XLIV	Guarani, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Ubá, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas
Ibirité	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité

ANEXO IV  
1º de maio de 2020 – DIA DO TRABALHO

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Pará de Minas	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Lavras	XXVII	Boa Esperança, Campo Belo, Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima	XXX	Nova Lima, Mariana
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Ubá	XLIV	Guarani, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Ubá, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas
Igarapé	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité

ANEXO V  
11 de junho de 2020 – CORPUS CHRISTI

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Betim	VII	Betim
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Pará de Minas	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
São Lourenço	XLI	Baependi, Caxambu, Itamonte, Passa Quatro, São Lourenço
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Igarapé	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité

14 1312693 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

### Expediente

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATO Nº 004/20 – DEEAS I

O DIRETOR DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 8º, do R-125, aprovado pela Resolução nº4.209, de 16abr12 e ainda nos termos da Lei 9.401, de 18dez86, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22out87 e Laudo nº 172/2019 com manifestação favorável da Superintendência Central de Saúde do Servidor, RESOLVE

a) CONCEDER a prorrogação da redução de jornada de trabalho da servidora civil, nº 160.901-5, Fernanda Angélica dos Reis Corrêa Dias, Professor de Educação Básica do CTPM/Ipatinga, para 20 (vinte) horas semanais por 6 (seis) meses, a partir de 29nov19.

b) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e BGPm.

c) Cientificar a servidora do Ato.

d) Arquivar a publicação na pasta funcional da servidora. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.  
(a) WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM  
DIRETOR DEEAS

14 1312357 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

### Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

RESOLUÇÃO Nº 8.122 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Prorroga o prazo para apresentação do diagnóstico e soluções a serem elaborados pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 8.118, de 25 de novembro de 2019.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, mormente do inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do inciso X do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – LOPC, Resolve:

Art. 1º- Fica prorrogado, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para apresentação do diagnóstico e soluções ao Chefe de Polícia Civil, fixado pelo art. 4º, caput, da Resolução nº 8.118, de 25 de novembro de 2019, que institui grupo de trabalho para realização de estudos, análise jurídica e impacto financeiro acerca da proposta de alteração na distribuição dos níveis das carreiras de Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, previstos no Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2019.

Wagner Pinto De Souza  
Chefe da Polícia Civil

14 1312697 - 1

